

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – PGPCI**

**EDITAL Nº 01/2021**  
**PROCESSO SELETIVO 2021 – MESTRADO ACADÊMICO**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA  
FASE 2**

A comissão do processo seletivo 2021 informa que, em relação aos pedidos de reconsideração, foram tomadas as seguintes decisões:

**Linha 1 - Cooperação Internacional**

**Candidata: LUIZA EMANUELLY VILANOVA GOMES**

Decisão: manter as notas do resultado preliminar.

**Resposta ao recurso:** Em resposta à candidata sobre sua nota na Fase 2, avaliação de projetos, a presente comissão avaliadora considera que conforme o item 4.1.2 do edital EDITAL N. 001/2021, os critérios que foram avaliados na proposta apresentada em 2021 foram:

1. Consistência da proposta em termos de contextualização, problema e objetivos de pesquisa (0 a 3,0);
2. Atualização e pertinência da bibliografia ao tema de pesquisa (0 a 2,0);
3. Adequação dos procedimentos metodológicos ao problema e objetivos de pesquisa propostos (0 a 2,0);
4. Aderência à linha de pesquisa e aos projetos de pesquisa do(a) orientador(a) indicado(a) (0 a 3,0)

A candidata pediu a revisão das notas nos critérios 3 e 4 em que obteve, respectivamente, as médias 0,65  $((1 + 0,3)/2)$  e 2,0.

No que tange à nota 3, que trata da adequação de procedimentos metodológicos ao problema e objetivos da pesquisa, apesar de alegar ter escrito um objetivo de pesquisa, a saber: *“analisar o papel da Governança Transnacional no amparo das mulheres migrantes e refugiadas, além de identificar os tipos de violências e os principais riscos e vulnerabilidades sociais que essas mulheres enfrentam durante os percursos e permanência em outros países. Bem como, buscar políticas públicas transnacionais de proteção e amparo”*, a candidata não deixou claro seu objeto EXATO de pesquisa na visão de ambos avaliadores. Uma série de perguntas fundamentais para um desenho de pesquisa não são respondidas. Qual o objeto empírico específico? Qual dimensão da

governança será analisada? É uma análise de formação de política, definição de agenda, participação? Uma análise de eficácia, compliance, impacto? Qual recorte temporal e espacial? É um estudo de caso único, uma análise comparada, um estudo quantitativo com vários casos?

Diante dessas considerações, nota-se que não se constatou consistência metodológica na proposta, com a definição do problema de maneira focada, nem dos objetivos específicos da pesquisa. Das técnicas e procedimentos de pesquisa, nota-se que apenas levantamento bibliográfico, a não ser quando uma meta-análise ou uma revisão sistemática de literatura, não é procedimento metodológico suficiente, nem de análise, nem coleta de dados. Pressupõe-se que toda pesquisa é construída a partir de uma revisão de literatura, pois consiste em um esforço fundamental para mapear e situar qualquer estado da arte.

Toda essa dimensão da proposta, carece, portanto, de uma densa reformulação. Sugere-se duas leituras para apoiar a reformulação da proposta:

NICOLAU, Jairo. Breve roteiro para redação de um projeto de pesquisa. **Revista Estudos Políticos**, v. 4, n. 7, p. 345-353, 2013.

KING, Gary; KEOHANE, Robert O.; VERBA, Sidney. **Designing social inquiry: Scientific inference in qualitative research**. Princeton university press, 1994.

No que tange à nota 4, no critério *Aderência à linha de pesquisa e aos projetos de pesquisa do(a) orientador(a) indicado(a)*, observa-se que a candidata trata de um tema tangencial à agenda de um dos orientadores indicados. Isto é reconhecido na nota 2,0. Não obstante, o objeto não está em sua plenitude na agenda do docente sugerido. Basta visualizar que dos trabalhos listados pela candidata para argumentar a total aderência, somente um deles foi fruto de orientação e, ainda assim, em uma temática que não prevê o debate de gênero. Ainda que este seja um debate central, a aderência às linhas dos pesquisadores do PGPCI não é integral, fato que se traduz na nota atribuída.

Posto isso, a presente comissão mantém a nota da candidata na fase 2.

**Candidato: TIAGO LIMA CARVALHO DA SILVA**

Decisão: manter as notas do resultado preliminar.

**Resposta ao recurso:** Em resposta ao candidato sobre sua nota na Fase 2, avaliação de projetos, a presente comissão avaliadora considera que conforme o item 4.1.2 do edital EDITAL N. 001/2021, os critérios que foram avaliados na proposta apresentada em 2021 foram:

1. Consistência da proposta em termos de contextualização, problema e objetivos de pesquisa (0 a 3,0);
2. Atualização e pertinência da bibliografia ao tema de pesquisa (0 a 2,0);
3. Adequação dos procedimentos metodológicos ao problema e objetivos de pesquisa propostos (0 a 2,0);

4. Aderência à linha de pesquisa e aos projetos de pesquisa do(a) orientador(a) indicado(a) (0 a 3,0)

O projeto submetido foi apreciado por dois avaliadores, de maneira independente, e a média das notas em cada um dos critérios foi:

1. 1,0
2. 1,5
3. 0,25
4. 1,5

Nota = 4,25.

De modo que não se constatou consistência na proposta, com a definição do problema, nem dos objetivos da pesquisa. Além disso, nota-se que a maior fragilidade da proposta apresentada em 2021, a partir da análise dos avaliadores, consistiu na dimensão metodológica do problema, tanto em termos de desenho de pesquisa, quanto na dimensão da operacionalização da pesquisa.

Um exemplo é a postulação das hipóteses apresentadas pelo candidato. De maneira alguma as quatro afirmações assemelham-se a possíveis hipóteses operacionalizáveis e testáveis em um desenho de pesquisa pois, da maneira como são colocadas, aparentam-se a pressupostos e não hipóteses. Precisam, portanto, de uma densa reformulação e, de acordo com manuais de desenho de pesquisa, tais como King, Keohane e Verba (1994), as hipóteses precisam estar embasadas e fundamentadas em alguma abordagem teórica.

Ainda que seja projeto semelhante ao submetido em processo anterior, vale pontuar que os processos seletivos são independentes e não-vinculados. Mais do que isso, os critérios de avaliação de proposta do edital 01/2020 que teve que ser redesenhado por conta da pandemia são diferentes dos definidos no edital 01/2021 o qual já foi desenhado em um contexto de seleção sem a etapa de prova de conhecimentos. Ademais, as bancas de avaliadores são diferentes e a nota é um estado estático, resultado de uma avaliação dentro de um conjunto de aspectos que estão presentes numa situação e não estão presentes em outra. Por isso, argumentar que a nota do projeto de seleção do mestrado em 2020 deveria ser maior em 2021 não procede.

Posto isso, a presente comissão mantém a nota do candidato na fase 2.

Referência:

KING, Gary; KEOHANE, Robert O.; VERBA, Sidney. **Designing social inquiry: Scientific inference in qualitative research**. Princeton university press, 1994.

## Linha 2 - Gestão Governamental e Social

**Candidato: ALEX RODRIGUES DE LIMA**

Decisão: ajustar nota dos critérios 1 e 2 do avaliador 1.				
1. Consistência da proposta em termos de contextualização, problema e objetivos de pesquisa (0 a 3,0)	2. Atualização e pertinência da bibliografia ao tema de pesquisa (0 a 2,0)	3. Adequação dos procedimentos metodológicos ao problema e objetivos de pesquisa propostos (0 a 2,0)	4. Aderência à linha de pesquisa e aos projetos de pesquisa do(a) orientador(a) indicado(a) (0 a 3,0)	Nota
2,00	1,50	1,50	3,00	8,00
Média após ajustes: $(8,00 + 8,40)/2 = 8,20$				

**Resposta ao recurso:** A proposta, apesar de abordar os elementos pedidos, contém trechos com fragilidades, comprometendo a consistência em sua totalidade em relação ao critério 1. Em termos de atualização e pertinência da bibliografia ao tema da pesquisa (critério 2), é trazida parte dela proveniente de literatura tida como cinzenta (a exemplo de tcc, teses e dissertações), que, apesar de sua importância, poderia ter explorado os artigos científicos (nacionais e internacionais) em relação à temática proposta. Por fim, o critério 3, que trata da adequação dos procedimentos metodológicos ao problema e objetivos de pesquisa propostos, não justifica claramente o porquê de uso de abordagens mistas e seus detalhamentos: se as etapas qualitativa e quantitativa ocorrerão sequencialmente ou ao mesmo tempo, e como serão procedidas as análises de dados que serão coletados - análise de conteúdo/do discurso/análise estatística, dentre outros. Nestes termos, o parecer é favorável parcialmente ao pleito do candidato, com ajuste parcial das notas.

**Candidato: JEAN CARLOS GOMES LIMEIRA**

Decisão: manter as notas do resultado preliminar.
---

**Resposta ao recurso:** Após reavaliação, considerando o recurso apresentado pelo candidato, as notas dos avaliadores foram mantidas. A proposta aborda muito superficialmente os elementos pedidos. Não há densidade ou esforço de articulação em termos de contextualização, problema e objetivos de pesquisa. O referencial teórico é praticamente inexistente. Dada essa situação, há um reflexo sobre os procedimentos metodológicos (também praticamente inexistentes), sendo difícil concatenar sua aplicação devido a falta de maior aprofundamento nos tópicos anteriores. É possível pensar na aderência ao tema de estudo do possível orientador indicado, mas, diante da

fragilidade da proposta, não é possível atribuir maior pontuação do que o que já foi aplicado. Nestes termos, o parecer é desfavorável ao pleito do candidato.

**Candidato: VINÍCIUS DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO**

Decisão: manter as notas do resultado preliminar.

**Resposta ao recurso:** Após reavaliação, considerando o recurso apresentado pelo candidato, as notas dos avaliadores foram mantidas. No tocante aos conceitos de aprendizagem organizacional e a gestão do conhecimento, precisariam estar melhor apresentados na introdução, para explicar a relação e construção argumentativa dos objetivos; introdução generalista e objetivos muito amplos. A bibliografia é apresentada de forma sucinta e, em sua maioria, não é tão atual, uma vez que das 15 referências, apenas 3 são dos últimos 5 anos. A pesquisa documental é apontada como procedimento metodológico. No entanto, não seria satisfatória para atender aos objetivos propostos, como “Compreender o impacto das políticas de gestão de pessoas do Governo Federal, analisando a relação entre aprendizagem organizacional e a gestão do conhecimento, e o processo resultante dessa correlação” e “Analisar o impacto das políticas de gestão de pessoas no perfil profissional dos servidores, bem como sua adequação junto ao conceito de organizações aprendentes”, por exemplo, dada a complexidade que esses tipos de objetivo requereriam para serem investigados. O projeto, apesar de indicar certa aderência com a linha de pesquisa, possui relativo alinhamento com as pesquisas dos docentes indicados como possíveis orientadores, sobretudo pela construção do projeto apresentar lacunas teóricas sobre aprendizagem organizacional e gestão do conhecimento. Com isso, a avaliação do projeto atinge a nota máxima de 6,0. Nestes termos, não é possível atribuir maior pontuação do que o que já foi aplicado, sendo o parecer desfavorável ao pleito do candidato.

**Candidata: KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA**

Decisão: manter as notas do resultado preliminar.

**Resposta ao recurso:** Após reavaliação, considerando o recurso apresentado pelo candidato, as notas dos avaliadores foram mantidas. No que se refere ao item 1. Consistência da proposta em termos de contextualização, problemas e objetivos de pesquisa, a candidata apresentou uma proposta superficial (sem dados para fundamentar a relevância do estudo), para analisar uma conexão superficial entre o direito ambiental e a pandemia do coronavírus. Neste item, o projeto navega entre uma discussão de saúde pública, direito ambiental e a pandemia do coronavírus sem propriamente se situar dentro do campo da gestão governamental e social. Para o item 2, a proposta não traz referências de base científicas para o problema de pesquisa, traz apenas um aparato constitucional que caracteriza o direito ambiental. No item 3 foram avaliados aspectos metodológicos, os quais foram insuficientes para esclarecer de que modo a pesquisadora conduziria o estudo para alcançar o objetivo, restando dúvida sobre a exequibilidade da pesquisa. Por fim, no item 4, foi observado que há pouca aderência por parte da proposta de pesquisa com os interesses da linha a que a candidata propôs o estudo. Nestes termos, não é possível atribuir maior pontuação do

que o que já foi aplicado, sendo o parecer desfavorável ao pleito do candidato.

**Candidato: GUSTAVO MATOS RIBEIRO**

Decisão: manter as notas do resultado preliminar.

**Resposta ao recurso:** Após reavaliação, considerando o recurso apresentado pelo candidato, as notas dos avaliadores foram mantidas. No que se refere ao item 1. Consistência da proposta em termos de contextualização, problemas e objetivos de pesquisa, o candidato apresentou uma proposta superficial, sem densidade e articulação teórica, apenas trazendo como panorama a questão do quantitativo de votos para dar suporte a uma possível pesquisa, o que a deixa fragilidade e superficial do ponto de vista acadêmico. A justificativa não é capaz de suprir a lacuna que foi apresentada, o que enfraquece a proposta. Para o item 2, a proposta não traz um quantitativo adequado de referências dos últimos cinco anos, e boa parte não é de artigos acadêmicos publicados em periódicos indexados. Há um excesso de citações diretas, o que diminui o estilo, denotando esforço reduzido de articulação teórica. O critério 3, que trata da adequação dos procedimentos metodológicos ao problema e objetivos de pesquisa propostos, não articula adequadamente as escolhas sobre pesquisa quantitativa, suas implicações e relação com o objetivo proposto e como serão procedidas as análises de dados oriundas dela. No item 4, foi observado pouca aderência por parte da proposta de pesquisa com os interesses da linha e dos orientadores aos quais indicou. Nestes termos, não é possível atribuir maior pontuação do que o que já foi aplicado, sendo o parecer desfavorável ao pleito do candidato.

**Linha 3 - Políticas Públicas**

**Candidato: DIEGO FELIPE BORGES ARAGÃO**

Decisão: manter as notas do resultado preliminar.

**Resposta ao recurso:** O candidato solicita que seja revista a nota atribuída justificando que o projeto pode proporcionar benefícios à sociedade e que faltou sensibilidade aos avaliadores. Ambos avaliadores mantêm suas notas, mas não pelo fato de desconsiderar que a proposta trata de um assunto muito importante para o desenvolvimento de nossa democracia e da inovação da gestão pública. Aliás, as propostas que normalmente são apresentadas nos processos de seleção tem este grau de importância. De todo modo, como destacado pelo Avaliador 2, a avaliação leva em questão critérios objetivos que se aplicam aos elementos necessários para um projeto que será desenvolvido em uma dissertação de mestrado e em um tempo determinado. Avaliando a proposta observamos que o objetivo geral está voltado para o desenvolvimento de um produto, já dado como certo e que seu efeito será benéfico e imediato para a sociedade. Por mais que seja possível este resultado, uma pesquisa seja ela de mestrado ou de outro nível acadêmico não parte de verdades, mas de premissas que serão analisadas e colocadas à crítica. Neste caso o tipo de pesquisa proposto e o foco não estão consistentes. Esta inconsistência prejudicou os demais elementos do projeto. Por fim o candidato não deixou claro o que a linha de políticas públicas (como área do conhecimento e não como objeto de ação) pode contribuir com o avanço do conhecimento do tema proposto. Já

encontramos na literatura especializada de análise de políticas públicas estudos sobre os efeitos do uso das TICs na gestão de políticas públicas. Sugere-se um aprofundamento nesta literatura e a proposição de um projeto de pesquisa. O Avaliador 1 igualmente mantém a nota atribuída, argumentando que o projeto carece de maior consistência teórico-conceitual sobre os conceitos de democracia, participação, democracia digital, accountability, governo local, serviços municipais, dentre outros que o projeto está inserido, algo que reflete na bibliografia apresentada e que impactam significativamente no design e desenvolvimento do aplicativo proposto. Ao mesmo tempo, apesar da ideia ser interessante, não há evidências quanto à capacidade do candidato executar o projeto, pois depende do domínio de técnicas de programação e desenvolvimento em software razoavelmente avançadas, além da igualmente não comprovada questão do suporte institucional da prefeitura municipal para o desenvolvimento do aplicativo. Pelas razões expostas, os avaliadores recomendam a manutenção das notas do resultado preliminar.

**Candidata: IZABEL SABINO DE SOUSA**

Decisão: pedido deferido

**Resposta ao recurso:** A candidata solicita que seja reconsiderada a nota 1,5 (um ponto e meio) atribuída pelo Avaliador 2 ao Critério 2, da Fase 2 do processo seletivo, com vistas à majoração da referida nota para 2,0 (dois pontos). Após reavaliação da bibliografia apresenta no projeto, à luz da argumentação exposta pela candidata em seu pedido de reconsideração, entende-se que a nota da requerente no Critério 2 da Fase 2 do processo seletivo é passível de majoração. Decide-se, portanto, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconsideração da candidata Izabel Sabino de Sousa. Assim, a nota atribuída à requerente, no Critério 2 da Fase 2 do processo seletivo, é majorada para **2,0** (dois pontos). Média após ajustes:  $8,0 + 8,0 = 8,0$ .

**Candidato: JOSÉ ALCIDES LAGES SIQUEIRA NEVES**

Decisão: manter as notas do resultado preliminar.

**Resposta ao recurso:** Após reavaliação, considerando o recurso apresentado pelo candidato, as notas dos avaliadores foram mantidas. O candidato solicita que sejam reconsideradas as notas atribuídas a todos os critérios pelo Avaliador 1, e aos critérios 1 e 3 pelo Avaliador 2, da Fase 2 do processo seletivo. No que se refere ao item 1. Consistência da proposta em termos de contextualização, problemas e objetivos de pesquisa, o candidato apresentou uma proposta superficial - sem dados suficientes para fundamentar a relevância do estudo e sem clareza do debate teórico em que se embasa para construir o problema de pesquisa. Os objetivos da pesquisa não correspondem adequadamente ao problema de pesquisa. Para o item 2, a proposta não apresenta revisão de referências de base científicas para embasar o problema de pesquisa, apenas informações coletadas em documentos produzidos pelas ONGs que serão objeto do estudo proposto. No item 3 foram avaliados aspectos metodológicos, os quais foram apresentados de forma genérica e insuficiente para esclarecer de que modo o pesquisador conduziria o estudo para alcançar o objetivo, restando dúvida sobre a exequibilidade da pesquisa. Por fim, no item 4, foi observado que há pouca aderência por parte da proposta de pesquisa com os interesses da linha a que o candidato propôs o estudo, uma vez que o projeto não apresenta com a devida clareza a inserção da proposta de pesquisa no debate teórico/acadêmico sobre políticas públicas. Nestes termos, não é

possível atribuir maior pontuação do que o que já foi aplicado, sendo o parecer desfavorável ao pleito do candidato.

**Candidata: RITA DE CÁSSIA SÃO PAIO DE AZEREDO ESTEVES**

Decisão: pedido indeferido

**Resposta ao recurso:** A candidata solicita reconsideração do resultado da Fase 2 do processo seletivo, do qual não consta seu nome entre os aprovados ou entre os eliminados. Esta comissão de seleção avalia que o recurso apresentado pela candidata é improcedente, pois a mesma não foi aprovada na Fase 1 do referido processo seletivo, não tendo sido, portanto, classificada para a Fase 2 do mesmo.

**Candidato: STEFERSSON HIGO DE LIMA FERREIRA**

Decisão: manter as notas do resultado preliminar.

**Resposta ao recurso:** O candidato solicita reconsideração da nota da Fase 2 ou reavaliação por novos avaliadores. O candidato alega: a) cumprimento dos critérios de avaliação; e, b) discrepância entre as notas atribuídas pelos avaliadores. Após reanálise, a comissão decide manter a nota, pois: a) o mero cumprimento dos itens de avaliação não implica na atribuição da nota máxima ao candidato, visto que a nota varia de acordo com o julgamento técnico-científico do avaliador (nenhum critério recebeu nota zero); b) a referida discrepância, de no máximo 1 ponto por critério, não evidencia uma diferença “grande” ou “abissal”, conforme menciona o requerente (a diferença da nota final, por avaliador, varia conforme a soma dos critérios e sua diferença não implica em nenhum prejuízo para a análise objetiva do projeto). Nestes termos, o parecer é desfavorável ao pleito do candidato. Assim, fica mantida a nota originalmente atribuída ao candidato na Fase 2.

João Pessoa, 17 de junho de 2021.

**A COMISSÃO**